

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PROCESSO LICITATÓRIO № 33/2020 — INEXIGIBILIDADE № 02/2020 CONTRATO № 29/2020

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

THE SECRET CONTRACTOR OF THE SECRET AND ADDRESS OF THE SECRET CONTRACTOR OF THE SECRET CONTRACTO	TELDA AMBIECDAL DE ODIAIDURA	eccionius naderninies incres						
CONTRATANTE: PREFE	ITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA							
Raz.Soc./Nome:	MUNICIPIO DE ORINDIUVA							
Ender./Bairro:	PRAÇA MARIA DIAS, № 614, CENTRO							
Cidade:	ORINDIUVA	·			E	St.;	SP	
CEP nº:	15.480-000		CNPJ/CPF no:		4.	45.148.970/0001-77		
Telefone(s):	(17) 3816-9600		Celular:					
Repr. Legal/Nome:	MAURICIO BRONCA							
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL		Est. Civil: (CAS	CASADO		
CPF no:	785.483.068-15	RG nº /Est.:		8.9	8.969.201-9			
Ender./Email:	prefeitura@orindiuva.sp.gov.br							
Cidade:	Orindiuva					Est.:	SP	
CEP no:	15.480-000	Tel.:	Tel.: (17) 3816-9600					

CONTRATADA: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI

CNPJ: 55.949.416/0001-42

INSCR, EST.: 117,163,664,119

END: AVENIDA IRAI, Nº 79, CONJUNTO 1032, MOEMA, CEP: 04082-000, SÃO PAULO/SP

REPRESENTADA POR: Antonio Nicolau Abibe Dail

CPF: 066,997,588-53

RG: 2.315.007

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato consiste na apresentação de **01 show** a ser realizado pelo artista "AMADO BATISTA", representada com exclusividade pela CONTRATADA, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro — O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

3



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRACA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

Data:	05 DE JUNHO DE 202	05 DE JUNHO DE 2020					
Local do Show:	RECINTO DE EXPOSIÇÃ	RECINTO DE EXPOSIÇÕES DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA					
Hor. Prev. Início:	23:00HS	Capac. de Público local:	10.000 PESSOAS				
Cidade:	ORINDIUVA / SP	ORINDIUVA / SP					
Tipo de Evento:	SHOW ARTÍSTICO - JU	SHOW ARTÍSTICO – JUNINÃO					

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a importância descrita abaixo:

a) R\$ 174.600,00 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos reals).

Cláusula Terceira — Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea <u>"A"</u> da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

- R\$ 34.920,00 (Trinta e quatro mil novecentos e vinte reais) referente a 20% do valor total do contrato, a serem pagos na assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota fiscal no valor total.
- R\$ 139.680,00 (Cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais) referente ao restante do valor da contratação, a serem pagos com até 3 (três) dias de antecedência da apresentação.

Obs: Somente serão considerados quitados os valores constantes na alínea "A", da cláusula I, se pagas ao representante da AB Promoções ou mediante depósito em Conta Corrente, Ordem de Pagamento ou TED, a favor da conta: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA - EIRELI (CNPJ: 55.949.416/0001-42) — BANCO BRADESCO (237) - Agência: 0093 e Conta Corrente: 0091016-3.

Cláusula quarta - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, observada as seguintes classificações:

02 Executivo — 020400 Educação — 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais — 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros — pessoa juridica.

Cláusula quinta - VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência ate o dia 05 de junho de 2020, data em que acontecerá a apresentação.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO

CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

Cláusula sexta— Da regência – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO TERCEIRO - PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO

Cláusula Sétima - Equipamentos

Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

Clausula oitava - O equipamento será operado por técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, que serão orientados pela CONTRATADA e deverão estar funcionando em condições perfeitas até duas horas antes da realização do espetáculo, quando deverá ser realizado um teste de ensaio, caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações ou em condições de uso, o CONTRATO será dado como cumprido na íntegra pela CONTRATADA, ficando assim, com o direito do recebimento pleno do valor especificado na letra "C", da cláusula I deste CONTRATO, bem como de todas as obrigações

É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar cortinas para o fechamento total do palco, sendo obrigatório para realização do show.

Cláusula nona - ATRASOS

Os atrasos oriundos de tráfego aéreo e/ou terrestre serão automaticamente tolerados, e se possíveis comunicados via telefone.

Cláusula décima - CANCELAMENTO/RESCISÃO E MULTA:

Até 15 (quinze) dias antes da realização do evento ora contratado, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (Cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (Cem por cento), salvo em caso de doença do artista, greves locais, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação do show, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo as demais cláusulas deste CONTRATO inalteradas,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRACA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

ficando apenas por conta da CONTRATANTE os custos de produção, alimentação, hospedagem e transporte do artista e equipe para a realização do evento.

CAPÍTULO QUARTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula decima-primeira - TRANSMISSÃO OU GRAVAÇÃO DO SHOW: Fica expressamente proibida a transmissão do espetáculo, por inteiro ou em partes, por qualquer meio sob qualquer suporte, sem autorização previamente estabelecida pela CONTRATADA, por escrito. O CONTRATO será enviado por e-mail, que deverá ser assinado e retornado também por e-mail ou fax, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após este prazo, entenderemos como CANCELADO o contrato original, assim como o material promocional será enviado após a conclusão e resolução da cláusula II do exposto acima.

Fica a <u>CONTRATANTE</u> ciente que os shows de natureza POLÍTICA serão previstos na cláusula III, caso contrário, o pagamento será em dobro do enunciado na letra "C" da cláusula I.

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do artista é de exclusiva responsabilidade da <u>CONTRATANTE</u>, ficando bem evidenciado que neste caso a <u>CONTRATADA</u> não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado. A <u>CONTRATADA</u> também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local, antes, durante e depois do espetáculo.

O presente CONTRATO obriga as partes serem herdeiras e sucessoras a qualquer título.

O descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO jamais poderá ser atribuído ao artista, visto que, os mesmos são objetos e não parte deste. A <u>CONTRATANTE</u> ficará responsável por danos morais, caso se origine do evento, reportagem escrita ou falada, nociva à imagem do artista em questão.

Clausula décima-segunda - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar na área interna do evento souvenires da marca de Amado Batista, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue, tendo ciência que o vendedor fixo deste material, é pertencente à equipe do artista, podendo haver vendas de terceiros desde que os produtos sejam originais. Fica a CONTRATANTE ciente que é expressamente proibida a venda de produtos (CD, DVD, etc.) falsificados, conforme artigo 184 Código Penal (Violar direitos de autor), cabendo a ela inibir que tal procedimento aconteça nas dependências de seu evento, comunicando o fato para a produção do artista e, se necessário, pedir interferência de autoridade policial.

Clausula décima terceira - HOMENAGENS OU MANIFESTAÇÕES:

Não serão permitidas homenagens ou manifestações similares, antes, durante ou no final da apresentação do artista, salvo com a autorização da CONTRATADA e após verificação dos mesmos.

Clausula décima-quarta - PATROCÍNIOS OU MERCHANDISING:

O artista se desobriga de citar patrocinadores e de fazer qualquer tipo de merchandising, salvo entendimento e ajuste com a CONTRATADA.

J. J. W.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiuva/SP

Clausula décima-quinta — **IMPOSTOS** - É de responsabilidade da <u>CONTRATANTE</u> o pagamento de imposto sobre arrecadação (IR, ICMS, ISS, ECAD, ORDEM E SINDICATO DOS MÚSICOS, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre a apresentação do artista.

Cláusula décima-sexta

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Cláusula décima-sétima - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiuva 11 de março de 2020

MUNICIPIO DE ORINDIUVA MAURICIO BRONCA CONTRATANTE

AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA - EIRELI Antonio Nicolau Abibe Dail CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

Nome: Marilia Paz Borges Berteli

RG nº. 42.214.361-3 CPF nº. 024.852.611-13 Nome:/Jaqueline de Carvalho Oliveira

RG nº, 44.988.639-6 CPF nº. 363.517.158-14